

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que assista a **CONTRATADO** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III. Manifesta deficiência da obra/serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do Órgão Licitante;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não execução do objeto contratual no prazo previsto.

Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Nona - A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

c) A recusa em atender/executar/substituir/corrigir/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.

e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



caso a contratada pratique os seguintes atos:

- I** - Atrasar o início da execução do contrato, conforme data aprezada na “ordem de início de serviços”;
- II** - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) - referente à execução - até o início da prestação dos serviços;
- III** - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- IV** - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- V** - Desatender às determinações da fiscalização;
- VI** - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- VII** - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- VIII** - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- IX** - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- X** - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução do objeto contratual;

Parágrafo primeiro - No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

Parágrafo segundo - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Parágrafo quinto - Após o andamento do devido procedimento o CONTRATANTE para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

Parágrafo sexto - A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

Cláusula Décima - O prazo de vigência do contrato será de 550 dias (quinhentos e cinquenta) dias, podendo ser prorrogados nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo primeiro - O prazo para a execução da obra será de 360 (quatrocentos e cinquenta) dias, conforme o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da **Ordem de Início da(s) obra(s)**.

Parágrafo Segundo - As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão formalizadas por escrito no mínimo 30 dias antes do vencimento do contrato, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao Edital e neste contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 de Edital, bem como nos termos deste contrato.

b) Manter a equipe executora do objeto contratual convenientemente uniformizada e com identificação.

c) Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde será realizada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I. A atuação do fiscal do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto contratual.

d) Empregar boa técnica na execução do objeto contratual, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

I. Iniciar o atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE.

II. Concluir a correção do defeito no prazo determinado pela CONTRATANTE.



III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão do objeto contratual não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

- e) Executar todos os serviços/obras complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no(s) Projeto(s) Básico(s).
- g) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto contratual, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- h) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução do objeto contratual e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do objeto contratual;
- j) Executar limpeza geral, ao final da execução do objeto contratual, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- k) Empregar, na execução do objeto contratual, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- m) Proceder à substituição, em até 48 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços.
- n) Entregar os locais ou local do objeto contratual limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do CONTRATANTE, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos,



contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto contratual executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação e neste contrato.

s) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

I. O objeto contratual subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a contratada para ressarcimento do dano causado.

t) Afixar placa de identificação da Obra/serviço, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA, para assinatura do contrato, a apresentação à CONTRATANTE, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021:

4. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6. Se a CAUÇÃO for realizada em DINHEIRO depositar na Conta bancaria: Agencia 0754-4; Conta Corrente 56.938-0 do Banco do Brasil nº 001 - Município de Itaituba, CNPJ 05.138.730/0001-77.

6.1. Não será aceito depósito em DINHEIRO que não esteja identificado o nome da empresa CONTRATADA.

6.2. A Contratante, também, não admitirá transferência em DINHEIRO através de PIX.

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidor designado como fiscais de contrato:

Cláusula Décima Quarta - O Foro de eleição é o da Comarca de Itaituba - PA.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Município de Itaituba/PA, em XX de XXXXXXXX de 2024.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.